



Estado do Piauí  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 014/2004

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE  
PROCESSOS NAS VARAS DA FAZENDA  
PÚBLICA DE TERESINA

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciais nas Varas das Fazenda Pública de Teresina;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara da Fazenda Pública de Teresina encontra-se instalada;

CONSIDERANDO que nas comarcas onde existem dois ou mais Juizes de Direito com a mesma competência territorial a distribuição dos processos deve ser equitativa;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade.

RESOLVE::

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1. Todos os processos relativos à Execução Fiscal devem ser distribuídos exclusivamente para a 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

*Fls*

D.J. nº 5.296

14/10/04

2. Todos os demais processos relativos aos feitos da Fazenda Pública devem ser distribuídos, sucessivamente, para as 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública de Teresina.

3. Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento ou suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

## II - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. O Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina deve remeter, em até 30 (trinta) dias, 1/3 (um terço) dos processos ainda não julgados, exceto as execuções fiscais, para a 3ª Vara da Fazenda Pública, preferencialmente entre os processos com finais 1, 3, 6 e 9.

2. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina deve remeter, em até 30 (trinta) dias, 1/3 (um terço) dos processos ainda não julgados, exceto as execuções fiscais, para a 3ª Vara da Fazenda Pública, preferencialmente entre os processos com finais 2, 4, 7 e 0.

3. Os Juizes de Direito das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública de Teresina que tiverem sob sua condução processos de execução fiscal, devem remeter, em até 30 (trinta) dias, referidos processos para a 4ª Vara da Fazenda Pública, que é a competente para processar e julgar referidos processos.

4. Após a redistribuição, os Juizes de Direitos das 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública de Teresina devem providenciar contagem geral de processos a cargo de cada magistrado para fins de compensação nas distribuições futuras.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2.004.

  
Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA